



ACORDO DE UTILIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS

(Celebrado nos termos do artigo 208.º-A do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)

ENTRE

AMITEI – Associação de Solidariedade Social de Marrazes, contribuinte nº 500 990 972, com sede na Rua Joaquim Soares Cêa Simões, em Marrazes, 2415-508 Leiria, aqui representada pelo Presidente da Direção, Fernando Caseiro Vendeirinho, portador do Cartão de Cidadão nº 00435998, adiante designada como AMITEI, Entidade Empregadora e Primeira Outorgante;-----

E

(Nome), (morada), portadora do Cartão de Cidadão nº _____, válido até ___/___/_____, Contribuinte fiscal nº _____ e Segundo Outorgante.-----

É celebrado entre ambos o presente Acordo com vista à organização do tempo de trabalho sob o regime de banco de horas, nos termos e para os efeitos dos artigos 208.º-A e 208.º-B do Código do Trabalho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA

Em aditamento ao contrato de trabalho existente entre ambos os outorgantes, é celebrado o presente acordo que institui um Regime de Banco de Horas como modelo de organização do horário de trabalho, o que se faz nos termos e para os efeitos dos artigos 208.º-A.-----

SEGUNDA

1. Pelo presente acordo, o Período Normal de Trabalho pode ser aumentado em 2 horas diárias, podendo atingir 50 horas semanais até ao limite de 150h por ano.
2. Na eventualidade de 75% dos trabalhadores da Instituição aceitarem o Banco de Horas individual, o Banco de Horas será aplicado a todos os trabalhadores.-----

TERCEIRA

1. A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo será comunicada pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante com uma antecedência mínima de 5 dias.-----
2. Por acordo das partes ou em caso de força maior, poderá ser praticado um prazo de antecedência diferente.-----

QUARTA

A prestação do trabalho em acréscimo será compensada por:-----

- a) Redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo para efeitos o Primeiro Outorgante proceder à respetiva comunicação ao Segundo Outorgante, com antecedência de 5 dias, salvo em caso de força maior devidamente justificado ou; -----
- b) Majoração do período de férias ou; -----
- c) Compensação pecuniária no valor equivalente ao número de horas a compensar.---

QUINTA

A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante, por escrito, e com uma antecedência mínima de 5 dias.-----

SEXTA

A Primeira Outorgante só poderá recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido na Cláusula anterior por motivo de força maior devidamente justificado.-----

SÉTIMA

Na eventualidade de se verificar a impossibilidade de utilização da redução do tempo de trabalho no ano civil a que respeite, tal poderá ainda suceder até ao termo do 1º trimestre do ano civil seguinte ou ser retribuída com acréscimo de 100%.-----

(local) _____, (data) _____ de _____.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,
